



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 40/2022

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 040/2022, que "autoriza o executivo municipal a efetuar repasse de recursos financeiros para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul."

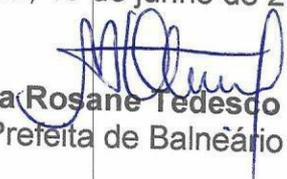
O Projeto de Lei que ora tem por finalidade prover recursos para a implantação e manutenção do programa "Escola Cívico-Militar" nos anos finais do Ensino Regular da Escola de Ensino Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Oliveira, criada pela Decreto Municipal nº 170 de 20 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial em 31 de março de 1979, com autorização de funcionamento e do Regimento Escolar pelo Parecer do CME nº 148/1998.

O referido Programa tem por objetivo, dentro do campo de prevenção o resgate da cidadania e do culto a valores sociais por parte dos alunos, visando desenvolver no corpo discente um maior senso cívico e patriótico, com respeito aos valores e às instituições. Com ênfase no fortalecimento da cidadania, na importância da continuidade nos estudos, na capacitação para o mercado de trabalho, buscando melhorar o desempenho e a qualidade das atividades escolares, reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação, cumprindo assim o papel da educação a partir de ações educativas complementares.

Esta iniciativa integrará as ações e projetos em implementação ou já em andamento na rede municipal, com objetivo de melhoria nos índices do IDEB e na qualificação do trabalho docente e ofertando a possibilidade de um desempenho de excelência aos alunos da rede pública.

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria, assim como solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nesta Casa Legislativa.

Balneário Pinhal, 10 de junho de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 14/06/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
LR





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 10 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Mário Totta, 64, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2021-2022, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Os valores de repasses corresponderão ao que consta no Termo de Cooperação FPE nº 161/2020 e aditivos, contemplando itens necessários e indispensáveis à implantação e manutenção do Programa Escola Cívico-Militar no município.

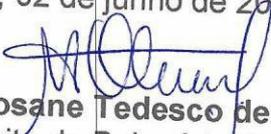
Parágrafo Único – Os valores de repasses deverão ser encaminhados através de depósito na conta do FESP/BM - Banco Banrisul, Ag. 0100, conta 03.235936.0-3, relativamente aos militares estaduais da Brigada Militar, e; na conta FESP/CBM- Banco Banrisul, Ag. 0100, conta 03.425756.0-4, relativamente aos do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

0603 12 361 0178 2110 33909300000000 0031 O 42497.8

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de junho de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br